

LEI Nº 2.842, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

HOMOLOGA O CONVENIO DE REFERENCIA 823/90, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS E O ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTE ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o convênio, referenciado com o número 823/90, firmado entre o Município de Divinópolis e o Estado de Minas Gerais, este através de sua Secretaria da Educação, objetivando a mútua cooperação entre as partes, com vistas à melhoria do ensino no Município de Divinópolis.

Art. 2º As cláusulas e condições do instrumento homologado por esta Lei acompanham-na em sua íntegra e com ela se publica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de dezembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-168/90
Publicação Jornal Participação – 115, de 29/12/90

CONVENIO NÚMERO 823/1900

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, neste instrumento denominada abreviadamente, representada por seu Secretário, Doutor Gamiliel Herval, com autorização contida no Decreto Estadual número 17.542, de 24 de novembro de 1975, e o Município de Divinópolis, adiante apenas Município, representado por seu Prefeito, Doutor Galileu Teixeira Machado, acordam com base nos artigos 30, inciso VII, 205 e 212 da Constituição Federal, combinados com os artigos 182 e 184 da Constituição Estadual, celebrar o presente convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber:

DO OBJETO

Cláusula primeira: objetiva este ato jurídico a mútua cooperação entre as partes com vistas à melhoria do ensino no Município de Divinópolis.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda – a Secretaria, através da Delegada Regional de Ensino competente, prestará assistência técnico-pedagógica à rede escolar municipal.

Cláusula Terceira – O Município se obriga a:

- a) executar com recursos próprios obras de reforma e ampliação nos prédios das Escolas Estaduais,
- b) adquirir mobiliário, equipamentos e material didático para as Escolas Estaduais.
- c) Assumida toda responsabilidade decorrente da contratação do pessoal necessário e à execução das obras, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais,
- d) Apresentar a área de assessoramento de convênio da Secretaria, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, a certidão da Lei Municipal de autorização prévia para celebração do mesmo ou o “referendum” da Câmara, de conformidade com o inciso XII do art. 54 da Lei Complementar nº 3, de 28.12.1972,
- e) Manter o órgão fiscalizador deste instrumento informado sobre a execução dos serviços.

Subcláusula-única – Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, as obras realizadas pelo Município, por força deste termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Cláusula Quarta – As despesas do Município necessárias à execução deste Ato correrão a contas das respectivas dotações consignadas no seu orçamento.

DO ORGÃO FISCALIZADOR

Cláusula quinta – Compete à Delegacia Regional de Ensino da circunscrição a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio.

DO PRAZO DA VIGENCIA

Clausula sexta – Este instrumento vigorará de 02 (dois) de janeiro de 1990 (mil novecentos e noventa) a 31 (trinta e um) de dezembro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois).

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA SÉTIMA – Para eficácia deste Ato a Secretaria providenciará a publicação do seu extrato no “Minas |Gerais”, de conformidade com os artigos 37 caput da Constituição Federal, artigo 1º da Lei Estadual nº 9.444, de 25.11.1987.

DO FORO

Cláusula oitava – O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas partes para dirimir demandas por acaso decorrentes deste ato jurídico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona – Aplicam-se a este Contrato toda Legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo ser alterado durante o seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acorde, firmam as partes perante 02 (duas) testemunhas o presente Ato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos.

Termo de Convênio que entre si estabelecem o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, e o Município de Divinópolis.

Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte, aos 04 de setembro de 1990.

(as) Gamaliel Herval
Secretario de Estado da Educação pelo Estado de Minas Gerais

(as) Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal pelo Município de Divinópolis

Testemunhas:

1 – (as) ilegível
2 – (as) ilegível